



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **Sra. Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED] no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RAIZES DE PEDRA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.308.168/0001-57, situada a Estrada Carpintaria, s/n, interior, na cidade de São Pedro do Sul-RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a **Sr. Luiz Francisco Flores**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Estrada Carpintaria, s/n, interior, na cidade de São Pedro do Sul-RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.849 de 21 de Agosto de 2017, e Lei Municipal nº 2.909, de 29 de Novembro de 2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Acordo de Cooperação**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de do projeto “COMPLEXO TURÍSTICO DE CARPINTARIA”, de interesse mútuo dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para alcance do objetivo pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de São Pedro do Sul/RS, o qual é parte integrante e indissociável o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete à Administração Pública:**

I – Garantir o exercício da posse do imóvel concedido a partir da assinatura do presente Acordo;

II – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio da concessão de uso do imóvel rural constante da matrícula/transcrição nº 7939, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





130

IV – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

V – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão da concessão, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação e previstas na lei nº 13.019/2014;

VIII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município

#### **4.2. Compete à OSC:**

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de obter a concessão de uso do imóvel destinado ao complexo turístico;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário e primando pela ética e moralidade e todas as suas ações;

IV – Manter em perfeitas condições de uso os bens necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários com eventuais trabalhadores e/ou prestadores de serviços que sejam necessários para a perfeita execução do plano de trabalho;

VI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo,

*[Handwritten signature]*





trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme autoriza o art. 2º da lei Municipal nº 2.909/2018.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto às etapas de execução do plano de trabalho, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**7.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**7.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**7.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**7.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.





7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada ao término de cada exercício, em caráter parcial, e definitivamente ao final da vigência da parceria.

8.2. As prestações de contas da execução do projeto deverão ser apresentadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.996/2018, dispensados os demonstrativos que se refiram exclusivamente a repasse de recursos pela Administração e de movimentação bancária da OSC (extratos/conciliação/razão, etc.), e mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro da OSC;

V – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas, acompanhado de comprovante de transferência dos bens adquiridos ao Hospital Municipal.

8.3. As prestações de contas parciais serão apresentadas em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada exercício, e a prestação de contas final em até 120 (cento e vinte dias) contados do termo final da parceria.

8.4. A critério da Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos ou relatórios que se mostrem necessários à comprovação da perfeita execução da parceria, especialmente por ocasião da prestação de contas final.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização do imóvel em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;





*Handwritten signature in red ink*

III - Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) deixar de atender o público de modo universal e igualitário;

c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**11.2** – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em


*Handwritten signature in blue ink*




local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 17 de junho de 2019.



**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**




**ASSOC. DOS PROD. RURAIS RAIZES DE PEDRA**  
**LUIZ FRANCISCO FLORES**  
**OSC**

**Testemunhas:**



Paulo de Freitas da Silva

CPF: [REDACTED]



Alecssander Oesterreich

CPF: [REDACTED]

**Visto da Procuradoria Municipal:**